



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Subsídio Social por Interrupção da Gravidez
(3022 – v1.24)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

6 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?.....	5
C - Quais as condições para ter direito?	5
C1. Como calcular o rendimento do agregado familiar?	5
C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?.....	7
D – Qual o valor a receber?.....	8
D1. Qual o valor a receber?	8
D2. Como pode receber?	8
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas	8
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	9
E – Qual a duração?	10
E1. Quando começa a receber?	10
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	10
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	10
F – Como pedir?	10
F1. Onde pedir?	10
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?.....	11
F4. Prazo para pedir.....	11
G – Posso acumular com outros benefícios?	11
G1. Pode acumular com:	11
G2. Não pode acumular com:	12
H – Quais os deveres e sanções?	12
H1. Deveres	12
H2. Sanções	12
I - Documentação de apoio	13
I1. Legislação Aplicável	13

J - Glossário	13
K - Perguntas Frequentes	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio **pago em dinheiro**, por 14 a 30 dias, **à mulher trabalhadora**, nas situações de **interrupção da gravidez** medicamente certificada (ex: aborto), para compensar a perda de rendimentos do trabalho, desde que não receba o **Subsídio por Interrupção da Gravidez**.

Nota: Questões sobre licenças, faltas ou dispensas devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pela Segurança Social. O direito aos subsídios de parentalidade depende do gozo das licenças previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

Às cidadãs que:

- estejam inscritas na Segurança Social e abrangidas pelo regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário e;
- que não reúnam as condições para receberem o Subsídio por Interrupção da Gravidez.

C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito se cumprir **com todas as seguintes condições:**

- pedir o subsídio nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou;
- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- trabalhar;
- tiver uma declaração médica com indicação do período de impedimento para o trabalho por interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias);
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€);

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a **429,70€** (80% do IAS), por pessoa do agregado familiar;
- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

C1. Como calcular o rendimento do agregado familiar?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo **3 passos**.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo pai, mãe, avó e 2 filhos menores, em que a mãe pediu o Subsídio Social por Interrupção de Gravidez.

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Avó (pessoa maior de idade)	---
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	1 500,00€

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	Cálculo da ponderação
Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai e avó (2 pessoas maiores de idade)	$2 \times 0,7 = 1,4$
Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	$2 \times 0,5 = 1$
Total	$1 + 1,4 + 1 = 3,4$

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido**, a ponderação é **1**, como o **pai e a avó são pessoas maiores de idade**, a ponderação é **0,7 x 2 pessoas** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **3,4**.

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (3,4) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **441,18€ (1 500,00€ / 3,4)**.

Neste exemplo, a mãe **não tem direito ao subsídio** porque o rendimento de referência mensal do agregado familiar é 441,18€, ou seja, é **maior do que 429,70€** (80% do IAS), que é uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio.

C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:
 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 83º-A e seguintes
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2026, é igual a 920,00€).
Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, art. 3º
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores**:
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos e a prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);

- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio Social por Interrupção da Gravidez, corresponde a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

Nota: Se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Social por Interrupção da Gravidez** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- *online*, menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha por interrupção da gravidez, comprovado por certificação médica.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio Social por Interrupção da Gravidez por um **período entre 14 e 30 dias**, de acordo com o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- for trabalhar;
- não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for dado.

Nota: Se estiver a receber prestações sociais e não entregar, dentro do prazo, a autorização ou os documentos bancários pedidos, deixa de receber o apoio até entregar esses documentos.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio Social por Interrupção de Gravidez** termina quando deixar de **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições**:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- houver fraude;
- estiver a trabalhar enquanto recebe o subsídio;
- falecer;
- prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Se prestar falsas declarações para receber o subsídio (ou outra prestação sujeita a condição de recursos), fica **impedido de receber qualquer prestação social durante 2 anos**, a contar da data em que a situação for detetada pela Segurança Social.

Isto aplica-se **não só ao Subsídio Social por Interrupção da Gravidez**, mas também as restantes prestações por encargos familiares, Subsídio Social de Desemprego, RSI e subsídios sociais de parentalidade.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Gravidez > Subsídio Social por Interrupção da Gravidez;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051;

Nota: Não é necessário apresentar este formulário se a certificação médica for emitida pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde ou hospitais) através de formulário próprio (CIT).

- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar – MG 8;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação – MG 8/1;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento – MG 8/2.

F3. Quais os documentos necessários?

- Declaração médica com indicação do período de licença a seguir à interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta.

Nota: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do formulário Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo de registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses após o 1º dia em que deixou de trabalhar.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;

- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho;
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- Prestações de desemprego;
- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Doença.

Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego o respetivo pagamento fica interrompido enquanto estiver a receber Subsídio Social por Interrupção da Gravidez, devendo comunicar ao centro de emprego, até **5 dias úteis**, de modo a ficar dispensada do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - se os períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes se alterarem;
 - se a sua morada em Portugal se alterar;
 - se a sua condição de recursos se alterar;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito e o guia prático Condição de Recursos.

 - se a composição do agregado familiar se alterar.

Nota: Se a Segurança Social achar necessário confirmar os valores declarados, pode pedir à pessoa que pede o subsídio ou a alguém do seu agregado familiar:

- uma autorização para consultar as informações bancárias, ou;
- documentos bancários que ajudem a comprovar esses valores.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter o reembolso indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas pelas falsas declarações.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho alterado pela **Lei n.º 15/2011, de 3 de maio**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

J - Glossário

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:

- tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa apenas por um curto período;
- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.

Residente

É considerado como residente:

- Cidadã/o nacional que tenha domicílio habitual em território nacional;
- Cidadã/o nacional que vive no estrangeiro, mas trabalhe para o Estado Português, assim como os seus familiares;
- Cidadã/o estrangeiro, refugiado ou apátrida (pessoa sem nacionalidade) com autorização para viver em Portugal, como:
 - visto de trabalho válido;
 - título de proteção temporária válido;
 - outros títulos de residência válidos (e as suas renovações, conforme o caso).

Também se consideram residentes (equiparado a residente):

- Trabalhadores da Administração Pública Portuguesa que tenham vínculo de direito público ou privado e os membros do respetivo agregado familiar, desde que aqueles prestem serviço no estrangeiro e sejam remunerados, total ou parcialmente, pelo Estado Português;
- Portugueses abrangidos pela Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social e membros do seu agregado familiar;
- Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária;
- Os refugiados e apátridas (cidadãos sem nacionalidade) com títulos de proteção temporária válidos;
- Estrangeiros com títulos válidos de autorização de residência ou de prolongamento de permanência.

K - Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social de Subsídio Social por Interrupção da Gravidez devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Subsídio Social por Interrupção da Gravidez.